

---

**PRESIDÊNCIA**

---

**GABINETE**

---

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 541, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Suspende o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Nazaré na data abaixo indicada.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2022/41098,

DECIDE

Art. 1º - Suspender, excepcionalmente, o expediente forense e a fluência dos prazos processuais na Comarca de Nazaré, no dia 15 de agosto do corrente ano.

Parágrafo único - O expediente na Comarca mencionada será cumprido por compensação, mediante acréscimo de 1 (uma) hora na jornada normal de trabalho, nos dias úteis no período de 17 a 26 de agosto de 2022, observadas as respectivas cargas horárias.

Art. 2º - Os prazos que vencerem no dia 15 de agosto do corrente ano ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º, do Código de Processo Civil.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 02 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO N. 542, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Convoca magistrados para participarem do Curso “Direitos fundamentais para prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres”.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 284/2019 institui o Formulário Nacional de Avaliação de Risco para a prevenção e o enfrentamento de crimes e demais atos praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO que a Recomendação CNJ nº 79/2020 determina a capacitação dos magistrados e magistradas para atuar em Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº11.340/06 (Lei Maria da Penha),

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 105/2021, que dispõe sobre a necessidade de se conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência e à atuação em rede, com o Ministério Público e os órgãos integrantes da Segurança Pública, para se conferir maior efetividade às medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 124/2022, orientando aos Tribunais de Justiça dos Estados instituir e manter programas voltados à reflexão e sensibilização de autores de violência doméstica e familiar, com o objetivo de efetivar as medidas protetivas de urgência previstas nos incisos VI e VII do art. 22 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006);

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, em âmbito estadual, as medidas de reabilitação dos agressores de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir plena efetividade às normas penais e processuais penais e, notadamente, às medidas protetivas de urgência;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir prioridade à apreciação judicial das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, no intuito de se evitar a escalada e a intensificação da violência, e de se prevenir feminicídios; e

CONSIDERANDO que “a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”, tendo por diretriz “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (art. 8º, I, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006),

## DECIDE

Art. 1º Convocar todos os magistrados da capital e do interior, com atuação em Jurisdição Plena ou Varas Criminais, especializadas ou não, que detenham competência para aplicar a Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para participarem do curso “Direitos fundamentais para prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres”, promovido pela Universidade Corporativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia (Unicorp).

Parágrafo único. A capacitação objetiva a atualização dos magistrados na aplicação da Lei n. 11.340/2006, em atendimento ao disposto nas Resoluções n. 254/2018 e n. 284/2019, do CNJ, e nas Recomendações n. 105/2021 e n. 124/2022, do CNJ.

Art. 2º A ação educativa, desenvolvida pela UNICORP, com carga horária de 20 horas/aula, será realizada na modalidade de distância e de forma autoinstrucional, por meio de videoaulas assíncronas, materiais de apoio e de aprofundamento, em Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 3º As inscrições devem ser realizadas pelo link <https://ead.tjba.jus.br/unicorpead/course/view.php?id=427>, utilizando login e senha de rede do Tribunal.

Art. 4º As orientações necessárias para acesso ao ambiente virtual da ação educativa estarão disponíveis a partir da efetivação da inscrição, por meio do link indicado no art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os magistrados deverão realizar a capacitação, impreterivelmente, até o dia 31 de agosto de 2022.

Art. 6º Os magistrados deverão atingir, ao menos, 75% do conteúdo do curso, incluindo os vídeos e o material de apoio e de aprofundamento, disponibilizados para aprendizagem.

Parágrafo único. Os magistrados deverão, também, finalizado o curso, responder à Avaliação de Reação.

Art. 7º Cumpridos os requisitos elencados no artigo anterior, no prazo estipulado no art. 5º, será emitido o certificado de conclusão pela UNICORP, até o dia 09 de setembro de 2022.

Art. 8º Eventuais dúvidas e informações adicionais sobre a capacitação deverão ser encaminhadas para o e-mail [unicorp@tjba.jus.br](mailto:unicorp@tjba.jus.br), com o título “Direitos fundamentais para prevenção e enfrentamento da violência de gênero contra as mulheres”.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 2 de agosto de 2022.

DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2022/39315,

## DECIDE

Exonerar o servidor JOAO RAONI SILVA SOUZA LIMA, cadastro 968.472-7, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, mantendo-o na Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulo Afonso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 2 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente

## DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2022/36459 e do expediente TJ-OFI-2022/03791,

## DECIDE

Revogar, a pedido, a designação da servidora NATALIA MAIA GUERREIRO SOUZA, cadastro 968.425-5, para exercer a Função Gratificada de Assessoramento Jurídico, símbolo TJ-FG, designando-a para exercer suas atividades na 10ª Vara de Relações de Consumo da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 2 de agosto de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO  
Presidente